



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.425
De 24 de novembro de 1994

226

Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 24 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando receber, em doação, o acervo do Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria".

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior acompanha esta lei e dela faz parte integrante.

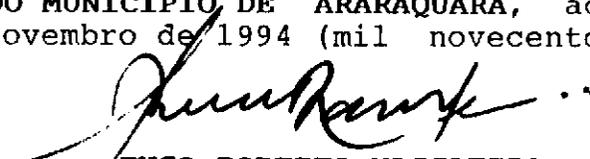
Artigo 3º - Fica, igualmente, o Prefeito autorizado a celebrar termos aditivos, bem como de retificação e ratificação relacionados à execução do presente convênio.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

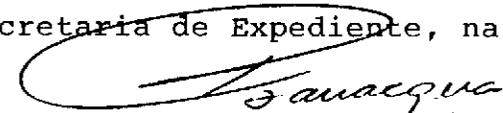
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de novembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).


ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.
("PC").

MINUTA

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Cultura e o MUNICÍPIO de ARARAQUARA objetivando a transferência para a administração pública municipal do Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria" bem como seu funcionamento e Integração ao Sistema de Museus do Estado de São Paulo.

Aos ... dias do mês do ano de um mil novecentos e noventa e ..., na sede da Secretaria da Cultura na Rua da Consolação nº 2333, nesta Capital, reuniram-se os seguintes partícipes: de um lado, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Cultura, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, devidamente autorizado pelo Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994 e de outro lado o Município de, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito....., R.G. nº, CPF nº....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... de de de 195....., que de comum acordo na presença de 2 (duas) testemunhas resolverem firmar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio objetiva a transferência para a administração pública municipal, na forma autorizada pelo artigo 1 do Decreto nº 38.947, de 26 de julho de 1994, de 13 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Secretaria por seu Departamento de Museus e Arquivos - DEMA e perante o Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria" obriga-se a:

- I - prestar regular orientação técnica;
- II - promover cursos, seminários e publicações de caráter museológico e museográficos;
- III - estabelecer contatos entre o museu e entidades nacionais e internacionais capazes de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições;
- IV - proporcionar assistência técnica, consultoria de projetos museológicos e museográficos, bem como supervisão na execução dos mesmos;
- V - acompanhar restauro de obras componentes do acervo do museu, sempre que solicitado;
- VI - assessorar a constituição do primeiro Conselho de orientação do museu, previsto na cláusula quarta, colaborando na elaboração do respectivo Regimento Interno.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO, objetivando efetiva concretização da transferência obriga-se a:

- I - instalar o museu e mantê-lo em edifício ou recinto tecnicamente adequados às suas finalidades, inclusive procedendo a manutenção das áreas interiores e exteriores;
- II - colocar à disposição do museu, pessoal adequado para administrá-lo, devendo a equipe técnica compor-se preferivelmente de: um museólogo, um historiador, um pesquisador, um orientador pedagógico, um escultor ou um monitor;
- III - arcar com as despesas de manutenção do imóvel que sediará o museu, assim como as decorrentes de contratação de pessoal necessário ao seu efetivo funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, com a finalidade de orientar as atividades e nortear a política cultural do museu, obriga-se a constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente convênio, um Conselho de Orientação composto de 5 (cinco) representantes de segmentos da sociedade, diretamente relacionados com a cultura e educação.

Parágrafo Único - Constituído o Conselho de Orientação, deverá o mesmo elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO obriga-se a criar mecanismos destinados a avaliar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades específicas do Conselho de Orientação.

CLÁUSULA SEXTA

A SECRETARIA colocará à disposição do MUNICÍPIO, para os fins previstos no presente convênio a importância de R\$ 10,00 (dez reais) a ser paga de uma só vez e após a contabilização da despesa, responsabilizando-se o MUNICÍPIO por sua utilização, exclusivamente, na consecução do objetivo proposto neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A importância mencionada na cláusula anterior será depositada no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agência, Conta Corrente nº

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de Código Local: UDFP.....EE..... do orçamento em vigor.

CLÁUSULA NONA

O MUNICÍPIO fornecerá à SECRETARIA, semestralmente, durante a vigência deste convênio, um relatório pormenorizado das atividades do museu, indicando os respectivos custos e comprovando documentalmente as despesas e a correta aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - A fiscalização conjunta da execução do convênio caberá a do MUNICÍPIO e ao grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, do Departamento de Museus e Arquivos - DEMA, da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO fica obrigado à prestação de contas da importância recebida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser

I - denunciado durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos convenientes ou de qualquer um deles, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - rescindido unilateralmente, por infração legal ou convencional, também mediante notificação escrita.

Parágrafo Único - O Secretário de Cultura e o Prefeito do Município de, são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ocorrendo rescisão do presente convênio, nos termos do disposto na cláusula anterior, o MUNICÍPIO fica obrigado a prestar contas do emprego da importância recebida, devolvendo a parte que não tiver sido utilizada na consecução dos objetivos do convênio, monetariamente corrigida a partir da data do recebimento, respondendo ainda por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio vigorará por a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por convenção entre as partes, mediante autorização do Senhor Governador do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se à presente avença os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1994 e a Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir na decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim de pleno e comum acordo, assinam o presente Instrumento em 6 (seis) vias datilografadas em idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para todos os efeitos de direito.

São Paulo, de 1994

SECRETÁRIO DA CULTURA